

Id:0471B8AD4E44E90F



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **06 de MARÇO de 2024, às 09h:30 min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS/PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br>. Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas - PI. E-mail: [muricidosportelas.cpl@gmail.com](mailto:muricidosportelas.cpl@gmail.com).

Murici dos Portelas- PI, 29 de fevereiro de 2024.

Genilson Alef Dutra Araújo  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:167C3FCA0E46EDC2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 12.480.909/0001-73



PORTARIA SEMEC Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta aplicação da Matriz Curricular Básica de Ensino Fundamental Regular de 9 anos da Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI a ser implantado a partir de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade; a Resolução CNE/CEB 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Resolução CNE/CP nº 2/2017, da implantação da Base Nacional Comum Curricular; a Resolução CME/MP nº 001/2020, que regulamenta a implementação do Referencial Curricular nas escolas integrantes deste Sistema Municipal de Ensino e Resolução CME/MP nº 001/2023, que fixa as Diretrizes Operacionais e Pedagógica do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino de Murici dos Portelas – PI.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Apresentar Matriz Curricular Básica de Ensino Fundamental Regular de 1º ao 9º Ano, a ser implementada a partir de 2024.

**Art. 2º** - O ensino fundamental tem organização curricular de nove anos de duração, estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela parte diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando ao estudante a formação de alicerce à vida social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos, formando um todo integrado perpassando, por estas, projetos interdisciplinares.

Parágrafo Único – A presente matriz será adotada em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam o Fundamental Regular.

§1º - As demais formas previstas no Art. 23, da LDB, terão estrutura própria e devem estar incluídas no Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional, respeitando as leis e normas reguladoras que tratam da matéria.

§2º - Fica a critério da Rede de Ensino e/ou da Instituição Educacional a informação da quantidade de aulas dos componentes curriculares e da parte diversificada.

§3º - As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais.

**Art. 3º** - Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Etapa do Ensino Fundamental, estão definidos no Currículo de Murici dos Portelas. A proposta

pedagógica da escola deve ser coerente ao exposto no currículo e, a organização curricular deve ser por área do conhecimento, agrupando os componentes curriculares, estabelecendo dessa forma, em referencial para a elaboração dos planos de aula.

**Art. 4º** - Para desenvolvimento do currículo entende-se que a proposta pedagógica deve ser organizada e executada com a participação ativa dos docentes de cada escola, devendo definir seus planos de trabalho de forma coerente com as propostas pedagógicas nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Art. 5º** - Conforme redação do §7º do Art. 26, da LDB, parágrafo único do Art. 7º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017, a Instituição Educacional promoverá a integração e a contextualização conforme apresentado na Matriz Curricular, ressaltando-se que os componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada não podem ser considerados como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

**Art. 6º** - Cabe à Instituição Educacional, em seu Projeto Político Pedagógico, definir e garantir como ocorrerá a contextualização e a integração, por meio de projetos e da articulação entre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares, cumprindo, pelo menos, o percentual mínimo definido pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

**Art. 7º** - Para garantir a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos docentes o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional – conforme previsto nos Arts. 59, e 104, I, III, da Lei Municipal nº 093, de 08 de março de 2010, a ser cumprido na unidade escolar com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico, que deverá observar a execução do trabalho coletivo dos componentes curriculares por área.

**Art. 8º** - A carga horária no ensino fundamental nos turnos matutino e vespertino, para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ano é de 04h45min diários, três vezes por semana e 04 (quatro) horas diárias duas vezes por semana, totalizando 22h15min semanais. Já para o 6º, 7º, 8º e 9º ano, a carga horária é de 05 (cinco) horas diárias quatro vezes por semana e 04 (quatro) horas diárias uma vez por semana, totalizando 24 horas semanais.

Parágrafo Único - As aulas são de 60 (sessenta) minutos de relógio, existindo um intervalo de 15 (quinze) minutos para recreação.

§1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física e Arte, que integram o Currículo, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado na matriz de organização curricular.

§2º Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor titular / regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

**Art. 9º** - Com base no Parecer CNE/CEB 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, denomina-se CONTEXTUALIZAÇÃO a "inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade" de acordo com a realidade local, social e individual da Instituição Educacional e do seu alunado.

**Art. 10** - "É considerado exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções." (§ 2º, do Art. 24, da Resolução CNE/CEB 7/2010).

**Art. 11** - De acordo com os §1º e §2º, do Art. 17, da Resolução CNE/CEB 04/2010, no que se refere ao Ensino Fundamental, destinar-se-ão, pelo menos, **20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela Instituição Educacional**, previsto no Projeto Político Pedagógico, de modo que os alunos do Ensino Fundamental possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§1º - O Ensino Religioso é de oferta obrigatória, nos horários normais das Instituições Educacionais públicas que ofertam o Ensino Fundamental, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

§2º - O Ensino Religioso poderá ser ministrado em horário convencional ou em horário especial, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico.

**Art. 12** - A Rede Municipal de Ensino e/ou as instituições educacionais poderão incluir componente(s) curricular(es) na parte diversificada, desde que sejam elaborados o(s) organizador(es) curricular(es) em consonância com a estrutura exposta na BNCC, e inseridos no Projeto Político Pedagógico, como anexo.

Parágrafo Único - O organizador curricular deverá conter: Competências Específicas, Unidade Temática, Objetos do Conhecimento e Habilidades.

§1º - A carga horária mínima prevista é de 4 horas diárias e 20 horas semanais, perfazendo 800 horas por ano letivo de efetivo trabalho escolar.

§2º - A instituição educacional que optar pela educação escolar em tempo integral, a carga horária mínima prevista é de 7 horas diárias e 35 horas semanais, perfazendo as 1.400 horas, por ano letivo, de atividades ministradas em turno e contra turno.

§3º - A instituição educacional que desejar incluir a educação escolar em tempo integral poderá acrescentar, na estrutura da Matriz Curricular, a "PARTE COMPLEMENTAR", informando a carga horária letiva diária, semanal e anual.

§4º - Na opção da inserção da "PARTE COMPLEMENTAR", a instituição educacional deverá aditar atividades como reforço e aprofundamento escolar da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, as modalidades esportivas, o lazer, as oficinas científicas e tecnológicas, as discussões ambientais e sociais e a cultura da paz, entre outras, cabendo à equipe gestora a sua inserção no Projeto Político Pedagógico, em parceria com o corpo docente.

**Art. 13** - No verso da Matriz Curricular, a Instituição Educacional deverá inserir um campo de OBSERVAÇÕES, contendo, no mínimo, registros acerca do total de dias e da carga horária letiva ofertada, associados ao da carga horária diária, semanal e anual, além do horário relógio de funcionamento letivo, nos termos do que preceitua o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar; deverá, também, indicar os temas que serão trabalhados e outras informações que julgar necessárias.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 12.480.909/0001-73



**Art. 14** - Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.

Parágrafo Único - As instituições educacionais devem incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

I - Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008;

II - Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

III - Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

IV - Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao Projeto Político Pedagógico, sendo obrigatória, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

V - Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDB;

VI - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

VII - Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

VIII - Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

IX - Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal no Ensino Fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

X - Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;

XI - Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2017;

XII - A escola ofertará na parte diversificada, os projetos interdisciplinares de leitura, produção textual e matemática;

XIII - Outras, a critério da Instituição Educacional ou da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 15** - Os planos de aula serão elaborados considerando os campos do organizador curricular de Murici dos Portelas para o Ensino Fundamental e as regras específicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 17** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Murici dos Portelas - PI, em 26 de fevereiro de 2024.

*Luis Carlos Celestino Cabral*  
 Luis Carlos Celestino Cabral  
 Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SEMEC Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**MATRIZ CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DE 9 ANOS**

FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA		ANOS INICIAIS											ANOS FINAIS									
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		CHTC C-AI	6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		CHTC C-AF	CHTC C-AI+AF
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA		
		LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1000	5	200	5	200	5	200	5	200
Arte	1		40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	1	40	1	40	1	40	1	40	160	360
Educação Física	2		80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	2	80	2	80	2	80	2	80	320	720
Língua Inglesa	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	80	2	80	2	80	2	80	320	320
MATEMÁTICA	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1000	5	200	5	200	5	200	5	200	800	1800
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	3	120	3	120	3	120	3	120	480	880
	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	3	120	3	120	3	120	3	120	480	880
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400	3	120	3	120	3	120	3	120	480	880
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200	1	40	1	40	1	40	1	40	160	360
PARTE DIVERSIFICADA	Facultativo para Rede Municipal de Ensino	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Horas (hs) P/ Semana e Anual</b>		<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>4000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>4000</b>	<b>8000</b>

**LEGENDA:**

>> DIAS LETIVOS: 200

>> SEMANAS LETIVAS: 40

>> HORA AULA: 60 MIN

>> CARGA HORÁRIA TOTAL: CHT

Atualizada em: 26/02/2024 CPDSemecMurici-PI

>> CHS CARGA HORÁRIA SEMANAL

>> CHA CARGA HORÁRIA ANUAL

>> CHTCC-AI CARGA HORÁRIA DO COMPONENTE CURRICULAR-ANOS INICIAIS

>> CHTCC-AF CARGA HORÁRIA DO COMPONENTE CURRICULAR-ANOS FINAIS